

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. MANUEL FERNANDES

CONSELHO GERAL

Definição e Competências

[Artigos 11.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril]

Definição:

O conselho geral é o órgão de direcção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da actividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Ao Conselho Geral compete:

- a) Eleger o respectivo presidente, de entre os seus membros à excepção do representante dos alunos, na primeira reunião;
- b) Eleger o Director de acordo com a lei vigente;
- c) Elaborar e aprovar o seu regimento, nos primeiros trinta dias do seu mandato;
- d) Aprovar o Projecto Educativo do Agrupamento, acompanhar e avaliar a sua execução;
- e) Aprovar as propostas de alteração ao Regulamento Interno do Agrupamento;
- f) Aprovar os Planos Anual e Plurianual de Actividades;
- g) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Actividades;
- h) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- i) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento, até 31 de Dezembro;
- j) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Director, das actividades do domínio da acção social escolar;
- k) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- l) Apreciar os resultados do processo de auto-avaliação;
- m) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- n) Acompanhar a acção dos demais órgãos de administração e gestão;
- o) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- p) Definir os critérios para a participação das escolas do agrupamento em actividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- q) Requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projecto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Actividades;
- r) Fazer cessar o mandato do director em caso de manifesta desadequação da respectiva gestão, fundada em factos comprovados e informações, devidamente fundamentadas, apresentados por qualquer membro do Conselho Geral. Esta decisão só pode ocorrer no final do ano escolar e por votação favorável de dois terços dos membros do Conselho Geral em efectividade de funções;
- s) Despoletar o processo para a eleição do Conselho Geral subsequente.